



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.001/2025**

PROCESSO Nº: 00060-00590373/2024-21

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretária de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

**UASG** 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

**CNPJ:** 00.394.700/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.329.505/001-89

**TELEFONE:** (61) 3449-4178 ou 4179

**Data de Início de Propostas (Divulgação):** 15/01/2025

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/01/2025 às 07:59

**Horário da Fase de Lances:** 21/01/2025 às 08h às 14h

**Valor total da contratação: R\$ 17.486.074,88** (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

**Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas:** NÃO

**Varição Mínima de Lances:** 0.01% (um centésimo por cento)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas nas Unidades de Emergência Pediátrica da SES/DF e do Sistema Único de Saúde (SUS), SOB REGIME DE PLANTÃO, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ENDEREÇO	CÓDIGO BR (CATSER)	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÃO (6H) POR ITEM POR 6 MESES	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE PLANTÃO (6H) POR LOTE POR 6 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE TOTAL DE PLANTÃO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1716	3716	14048
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006				2000		
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1856	2912	
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901				1056		
3	1	HRT -St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências	PLANTÃO	1988	1988	

				hospitais da Rede SES/DF.			
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1472	5432
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400				1640	
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000				2320	

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

## 2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

2.1.2. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, do Preposto indicado pela CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele indicados. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião também definirá o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

2.1.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

2.1.4. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item 2.1.2.

2.1.5. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

2.1.6. A CONTRATADA deve assinar APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

2.1.7. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE;

### Local e horário da prestação do serviço

2.1.8. A Contratada (matriz ou filial) deverá estar localizada no Distrito Federal;

2.1.9. No caso de a empresa não estar localizada no Distrito Federal no momento da habilitação, aplicar-se-á o disposto no item 8.13.4.5 do Anexo I.

2.1.10. Os serviços deverão ser prestados pelos pediatras plantonistas conforme reunião de alinhamento constante no subitem 2.1.2 e 2.4 de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

2.1.11. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI 06, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

## 2.2. Obrigações

2.2.1. Consta no APÊNDICE II "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"

## 2.3. Perfil dos pacientes:

Definição do perfil dos pacientes pediátricos atendidos pela emergência pediátrica no Distrito Federal:

a. Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.

- Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.

- Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.

b. Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

## 2.4. Rotinas a serem cumpridas

### 2.4.1. Atuação do Pediatra na Emergência:

- 2.4.1.1. Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;
- 2.4.1.2. Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;
- 2.4.1.3. Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;
- 2.4.1.4. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;
- 2.4.1.5. Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);
- 2.4.1.6. Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;
- 2.4.1.7. Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;
- 2.4.1.8. Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos e exames;
- 2.4.1.9. Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal;
- 2.4.1.10. Realizar emissão de laudo e/ou parecer;
- 2.4.1.11. Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;
- 2.4.1.12. Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- 2.4.1.13. Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

## 2.5. Horário dos Plantões:

- 2.5.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia.
- 2.5.2. Geralmente, os plantões podem ser organizados em turnos que incluem:
  - 2.5.2.1. - Plantão Matutino: 7h às 13h
  - 2.5.2.2. - Plantão Vespertino: 13h às 19h
  - 2.5.2.3. - Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.
- 2.5.3. Os plantões serão disponibilizados à empresa em até 30 dias antes.
- 2.5.4. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 plantões seguidos, com intervalo de no mínimo 6h para iniciar um novo plantão.

## 2.6. Modo de execução (fluxo):

- 2.6.1. A partir da assinatura do contrato haverá reunião de alinhamento entre a empresa contratada e os representantes da SES/DF, a fim de realizar alinhamento quanto a execução do contrato.
- 2.6.2. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros.
- 2.6.3. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida.
- 2.6.4. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.
- 2.6.5. A contratante poderá solicitar alteração de escala em até 15 dias antes, podendo a contratada recusar ou aprovar. Havendo recusa o plantão poderá ser cancelado conforme o caso.
- 2.6.6. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou jalecos adequados.
- 2.6.7. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.
- 2.6.8. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina do pronto socorro.
- 2.6.9. A contratada deverá preencher o formulário, conforme **APÊNDICE III**, a cada plantão realizado.
- 2.7. O prazo para execução do objeto, estabelecido no subitem 2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
  - 2.7.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
  - 2.7.2. Se a licitante vencedora deixar de executar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste instrumento.

## 2.8. DO RECEBIMENTO

- 2.8.1. Será recebido o material:
- 2.8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 2.8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 2.8.4. O fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2.8.5. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 2.8.6. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 2.8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

2.8.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

2.8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

2.8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

2.8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

2.8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

2.8.13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

2.8.13.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

2.8.13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.8.14. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br);

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade proponente;

X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;

XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **ANEXO IV** deste Aviso.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

- 6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 6.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;
- 6.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;
- 6.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.5.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;
- 6.5.1.1. Aquele que estiver melhor colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.6.1. O valor global estimado para a contratação;
- 6.6.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento;
- 6.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei;
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 6.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

**7.11.1. Qualificação técnica**

I - A proponente deverá apresentar uma declaração, contendo o número de pediatras necessários para o atendimento dos plantões previstos no lote de interesse, demonstrando a memória de cálculo que comprove a capacidade técnico-operacional para a execução do objeto.

II - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto por lote, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III - A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, bem como seu responsável técnico e médicos prestadores de serviços, que deverão ser especialistas em Pediatria, reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou possuírem formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração similar ao da Residência Médica.

IV - A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- b) Mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- c) Mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- d) Mediante cópia de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- e) Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.

**7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

**7.11.3. Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado



para o item que a empresa deseja concorrer.

**7.11.4. Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**7.11.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**7.11.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.

7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.

7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEIS por até 180 (cento e oitenta) dias, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

8.3. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;

8.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. PAGAMENTO
- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
  - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
  - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
  - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 10.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
  - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 11.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.12. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.
- 11.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.15. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 11.16. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 11.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 11.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
- 11.21.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.21.4. ANEXO IV - Modelo de Propostas

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Processo Administrativo N° 00060-00590373/2024-21

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo destinado à Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas nas Unidades de Emergência Pediátrica da SES/DF e do Sistema Único de Saúde (SUS) , SOB REGIME DE PLANTÃO, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR).

LOTE	ITEM	ENDEREÇO	CÓDIGO BR (CATSER)	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÃO (6H) POR ITEM POR 6 MESES	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE PLANTÃO (6H) POR LOTE POR 6 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE TOTAL DE PLANTÃO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A -	6149	Contratação de empresa especializada em	PLANTÃO	1716	3716	14048

		Asa Sul, DF, 70203-900		serviços médicos de Pediatría para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.		2000	
	2	HRGu - QI 06, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006					
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatría para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1856	2912
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901				1056	
3	1	HRT -St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatría para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1988	1988
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatría para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO	1472	5432
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400				1640	
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000				2320	

\*O detalhamento dos Lotes, seus itens e seus quantitativos estarão detalhados no subitem 5 deste TR.

- 1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEIS por até 180 (cento e oitenta) dias, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023);
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atender aos pacientes, que requerem tal assistência como última opção de tratamento, como explicado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice do instrumento de convocação.
- 1.7. O pagamento será efetuado com base no número de atendimentos efetivamente realizados, e não pelo total contratado;
- 1.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Pediatría Geral é a especialidade médica voltada para a saúde de crianças desde o nascimento até a adolescência. Os profissionais dessa área são qualificados para monitorar o desenvolvimento físico e emocional das crianças, diagnosticar e tratar doenças, além de orientar os pais sobre aspectos como nutrição, comportamento e segurança infantil. A atuação do pediatra no cuidado integral à criança tem sido fundamental para elevar a qualidade de vida, reduzir a taxa de morbimortalidade e minimizar as sequelas em crianças e adolescentes com patologias cada vez mais complexas. Essa evolução também impacta positivamente a qualidade de vida das famílias.
- 2.2. Conforme contextualizado no Estudo Técnico Preliminar - SES, no Distrito Federal, observa-se um agravamento anual do déficit de profissionais em Pediatría, provocado por afastamentos legais, exonerações, aposentadorias e pela baixa adesão aos concursos públicos. Esse problema é mais evidente nas unidades hospitalares, especialmente nos departamentos de emergência.
- 2.3. A cada ano, o Distrito Federal enfrenta o período crítico de transmissibilidade das viroses respiratórias na infância, conforme disposto na Portaria SES/DF nº 78, de 05 de fevereiro de 2020. Essas viroses afetam principalmente crianças menores de 2 anos, resultando em um alto volume de atendimentos de emergência e internações em leitos de enfermaria e terapia intensiva.
- 2.4. O serviço público de saúde do DF é referência em suporte à população da RIDE/DF que busca a rede SES/DF, especialmente para atendimentos de alta complexidade. Esse contexto intensifica a pressão sobre os serviços do SUS/DF, elevando a demanda por atendimentos e leitos de internação em enfermaria e UTI além das estimativas, já que o DF frequentemente presta assistência a uma população maior do que a de sua própria região geográfica.
- 2.5. A fundamentação da necessidade da contratação completa encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice do instrumento de convocação.
- 2.6. **Principais normativos vinculados**
  - 2.6.1. Constituição Federal de 1988, Art. 196, 197 e 199;
  - 2.6.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;
  - 2.6.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 2.6.4. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.6.5. Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, aprova e define os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- 2.6.6. Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;
- 2.6.7. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as redes do SUS;
- 2.6.8. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.6.9. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.6.10. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.6.11. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.6.12. Resolução ANVISA - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.6.13. Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Promoção da Saúde. Essa portaria define a PNH como uma das prioridades da Política Nacional de Promoção da Saúde e estabelece as diretrizes e responsabilidades para a sua implementação no âmbito do SUS;
- 2.6.14. Portaria nº 3.390, de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 2.6.15. Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde.
- 2.6.16. Resolução nº 41, de 13 de outubro de 1995 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados;
- 2.6.17. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Capítulo VII, Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (redação dada pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005);
- 2.6.18. Lei nº 9.367 de 15 de maio de 1998 e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde;
- 2.6.19. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Origem: Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.6.20. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Origem: Portaria nº. 3.390/GM/MS/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 2.6.21. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Anexo 2 do anexo XXIV. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 2.6.22. Portaria GM nº 529/GM/MS/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 2.6.23. Resolução - RDC nº 36, de 25 de Julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.6.24. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.6.25. [PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 06 DE JULHO DE 2017](#), que acrescenta ao Anexo II da [Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006](#) a descrição das atribuições das especialidades de Pediatria, Anestesiologia, Neonatologia e Terapia Intensiva Adulto, no cargo de Médico da Carreira Médica;
- 2.6.26. Resolução CFM nº 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;
- 2.6.27. [Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde](#), Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília-2010;
- 2.6.28. A portaria nº 1.034, de 5 de Maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2.6.29. Portaria nº 393 de 13 de março de 2020 Aprova a Resolução GMC Nº 02/2015 "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência;
- 2.6.30. Portaria SES/DF nº 98 de 15 de março de 2024, a qual define a lista de especialidades médicas e de saúde de difícil provimento;
- 2.6.31. Decreto distrital nº 45.542 de 29 de fevereiro de 2024, o qual autoriza a execução indireta do serviço, desde que haja justificativa de não ofensa ao princípio constitucional do concurso.

## 2.7. Contratação Anterior

- 2.7.1. Não há contratação anterior referente ao objeto em tela

## 2.8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 2.8.1. A contratação dos Postos de Atendimento e Hidratação está alinhada com as diretrizes e metas estabelecidas no PPA 2024-2027, com o seguinte:
- 2.8.1.1. Objetivo 254 - atenção primária à saúde: fortalecer a política distrital de atenção primária à saúde, como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, demonstrando seu alinhamento com as necessidades da instituição e permitindo a sua execução de forma organizada e transparente.
- 2.8.2. Além disso, esta aquisição está alinhada com o PDS 2024-2027 com as seguintes Diretrizes e Objetivos:
- 2.8.2.1. Diretriz Atenção Primária (1.1 Objetivo: Fortalecimento da Política Distrital de Atenção Primária à Saúde, como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado).
- 2.8.3. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao no **PCA 2025**, conforme demonstrado abaixo:

<b>Tipo Catálogo:</b>	2 - SERVIÇO
<b>Elemento Despesa:</b>	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Grupo:</b>	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

<b>Subgrupo:</b>	00 - Classificação Padrão
<b>Classe:</b>	001 - Serviços médico-hospitalar
<b>Código PCA:</b>	34304

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação tem como objetivo a oferta de assistência integral aos usuários do SUS, por meio da possível contratação profissionais Médicos - Pediatras para atendimento nas Unidades de Emergência Pediátrica no âmbito da SES/DF.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice do instrumento de convocação.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Para atender aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço a ser credenciado consiste na disponibilização de mão-de-obra médica especialista em Pediatria, para as unidades de emergência hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço refere-se a parcela principal do mesmo.

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia pela SES/DF nas dependências da CONTRATADA.

4.4.2. A empresa interessada poderá realizar vistoria nas unidades hospitalares, onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência, os endereços estão listados no item 5. desse instrumento.

4.4.3. A empresa deverá fazer agendamento prévio para marcar dia e horário da vistoria através dos e-mail: sais.gasfure@saude.df.gov.br e duaec.cates@saude.df.gov.br

4.4.4. A visita técnica é recomendada para que as empresas tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços;

4.4.5. As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas referentes ao local de prestação dos serviços deverão ocorrer previamente à celebração do contrato e em horário agendado pela SES/DF

4.4.6. Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas ou representantes com procuração para esta finalidade. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor representante da SES-DF preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado

4.4.7. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF.

4.4.8. A ocasião da visita, as interessadas deverão preencher a Declaração de Vistoria - APÊNDICE IV.

4.4.9. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da empresa, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na fase de habilitação, no momento em que for exigido.

4.4.10. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

4.4.11. Para os casos em que as interessada em participar do processo de seleção optar por não realizar a visita técnica, deverão preencher a Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE V, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto deste termo de referência.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

5.1.2. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, do Preposto indicado pela CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele indicados. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião também definirá o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

5.1.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

5.1.4. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item 5.1.2.

5.1.5. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

5.1.6. A CONTRATADA deve assinar APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

5.1.7. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE;

#### **Local e horário da prestação do serviço**

5.1.8. A Contratada (matriz ou filial) deverá estar localizada no Distrito Federal;

5.1.9. No caso de a empresa não estar localizada no Distrito Federal no momento da habilitação, aplicar-se-á o disposto no item 8.13.4.5.

5.1.10. Os serviços deverão ser prestados pelos pediatras plantonistas conforme reunião de alinhamento constante no subitem 5.1.2 e 5.4 de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

5.1.11. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI 06, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

#### **5.2. Obrigações**

5.2.1. Consta no APÊNDICE II "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"

#### **5.3. Perfil dos pacientes:**

Definição do perfil dos pacientes pediátricos atendidos pela emergência pediátrica no Distrito Federal:

a. Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.

- Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.

- Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.

b. Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

#### **5.4. Rotinas a serem cumpridas**

##### **5.4.1. Atuação do Pediatra na Emergência:**

5.4.1.1. Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;

5.4.1.2. Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;

5.4.1.3. Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;

5.4.1.4. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;

5.4.1.5. Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);

5.4.1.6. Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;

5.4.1.7. Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;

5.4.1.8. Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos e exames;

5.4.1.9. Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal;

5.4.1.10. Realizar emissão de laudo e/ou parecer;

5.4.1.11. Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;

5.4.1.12. Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;

5.4.1.13. Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

#### **5.5. Horário dos Plantões:**

5.5.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia.



- 5.5.2. Geralmente, os plantões podem ser organizados em turnos que incluem:
- 5.5.2.1. - Plantão Matutino: 7h às 13h
- 5.5.2.2. - Plantão Vespertino: 13h às 19h
- 5.5.2.3. - Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.
- 5.5.3. Os plantões serão disponibilizados à empresa em até 30 dias antes.
- 5.5.4. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 plantões seguidos, com intervalo de no mínimo 6h para iniciar um novo plantão.

#### 5.6. **Modo de execução (fluxo):**

- 5.6.1. A partir da assinatura do contrato haverá reunião de alinhamento entre a empresa contratada e os representantes da SES/DF, a fim de realizar alinhamento quanto a execução do contrato.
- 5.6.2. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros.
- 5.6.3. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida.
- 5.6.4. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.
- 5.6.5. A contratante poderá solicitar alteração de escala em até 15 dias antes, podendo a contratada recusar ou aprovar. Havendo recusa o plantão poderá ser cancelado conforme o caso.
- 5.6.6. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou jalecos adequados.
- 5.6.7. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.
- 5.6.8. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina do pronto socorro.
- 5.6.9. A contratada deverá preencher o formulário, conforme **APÊNDICE III**, a cada plantão realizado.

### 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6. **Preposto**

- 6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.
- 6.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### 6.7. **Fiscalização**

- 6.7.1. Gestores e Fiscais de contratos:
- 6.7.1.1. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, devendo ser composta por fiscais técnicos de cada unidade hospitalar e os gestores serão designados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 6.7.1.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

#### 6.8. **Fiscalização Técnica**

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

#### 6.9. Fiscalização Administrativa

- 6.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 6.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.10.4. Incluir ao final da análise de prestação de contas o atesto para prosseguimento do pagamento da prestação de serviço, conforme APÊNDICE IV - Modelo Atesto.

#### 6.11. A fiscalização poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para balizar sua atuação:

- 6.11.1. Coleta e análise de dados quantitativos, qualitativos, de produção e efetividade gerencial;
- 6.11.2. Relatórios de fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos documentando os resultados da fiscalização, identificando não conformidades e recomendando ações corretivas.
- 6.11.3. Visitas in loco e inspeções periódicas;
- 6.11.4. Auditorias internas e externas;
- 6.11.5. Verificação de documentos e registros;
- 6.11.6. Entrevistas com pacientes, funcionários e gestores; e
- 6.11.7. Verificação da satisfação a partir de pesquisas a serem realizadas com pacientes, funcionários e gestores.
- 6.11.8. Os indicadores de desempenho, qualidade e produção elucidados no presente documento serão base para análise da adequação da prestação dos serviços gerenciados pela instituição selecionada.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:
- 7.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.
- 7.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis.
- 7.4. Como forma de medição dos resultados dessa contratação será realizada avaliação Caberá à fiscalização técnica avaliar a prestação de serviço por meio de relatório mensal contendo a avaliação de cada serviço solicitado, conforme critérios abaixo:

Empresa: Quantidade de escalas de 6h no mês por estabelecimento			
Critérios	Pontuação		
	Não conforme	Parcialmente conforme	Em conformidade
Cumpriu horário conforme solicitado	0	1	2
Transmitiu todas as informações necessárias à equipe	0	1	2
Forneceu o relatório descritivo do plantão	0	1	2
O profissional mostrou conhecimento do serviço que estava executando	0	1	2
Compareceu aos plantões conforme estabelecido	0	1	2

Metodologia para definição da pontuação		
Critérios	Cálculo	Não conforme
Cumpriu horário conforme solicitado	$(\text{N}^\circ \text{ de atrasos nos plantões} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Transmitiu todas as informações necessárias à equipe na passagem de plantão	$(\text{N}^\circ \text{ de plantões sem a transmissão da informação} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Forneceu o relatório descritivo ao final de cada plantão	$(\text{N}^\circ \text{ relatórios não entregues} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Compareceu aos plantões conforme estabelecido	$(\text{n}^\circ \text{ de plantões realizados} / \text{n}^\circ \text{ plantões solicitados à empresa}) * 100$	acima de 10

7.4.1. Ao final avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- 0 até 5 pontos = atendeu de forma pouco satisfatória
- 6 até 10 pontos = atendeu de forma satisfatória

7.4.2. Se o resultado for pouco satisfatório, o fiscal técnico ou gestor do contrato deverá notificar a empresa solicitando plano de ação de melhoria. Havendo recusa, ou não atendimento pela contratada, a mesma deverá receber infração conforme definido em contrato administrativo.

7.4.3. Em caso de não comparecimento do profissional no plantão a empresa deverá ser notificada imediatamente.

7.4.4. No caso de recorrência dos fatos por três vezes, deverão ser aplicadas penalidades conforme previsto em contrato administrativo, após o terceiro mês da ocorrência.

7.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no contrato, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

#### 7.5. Critério de glosas:

7.5.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado.

7.5.2. Cobrança com valor indevido.

7.5.3. Cobrança inadequada.

7.5.4. Não produziu os resultados acordados.

7.5.5. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.5.6. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.5.7. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.5.8. A CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas prestadas pela CONTRATADA. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa.

7.5.9. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do recurso, com número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.5.10. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pela CONTRATANTE com a devida justificativa;

7.5.11. Caberá ao Fiscal Técnico avaliar os itens constantes no Subitem 7.5 critérios para glosas, encaminhando notificações à CONTRATADA para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.5.12. Caberá ao Gestor do Contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.5.13. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

#### 7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá receber conforme o serviço prestado e efetiva apresentação:

7.6.2. A apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

7.6.3. Com o envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE.

7.6.4. Com o envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.6.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

#### 7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.7.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.8. Da liquidação e pagamento

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

## 7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.11. **Do Reajuste**

- 7.11.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato;
- 7.11.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos em contrato;

#### 7.12. **Cessão de crédito**

- 7.12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.12.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.12.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.12.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.12.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.12.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### 8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**;
- 8.1.2. A dispensa de licitação fundamenta-se no inc. VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

- 8.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- 8.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

#### 8.4. **Exigências de habilitação**

- 8.4.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;
- 8.4.2. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 8.4.3. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.
- 8.4.4. É **indispensável o parecer técnico** para os produtos deste Termo de Referência;
- 8.4.5. A Contratada (matriz ou filial) deve estar localizada no Distrito Federal;
- 8.4.6. No caso de a empresa não estar localizada no Distrito Federal no momento da habilitação, aplicar-se-á o disposto no item 8.13.4.5.

#### 8.5. **Regime de execução**

- 8.5.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

#### 8.6. **Forma de fornecimento**

- 8.6.1. O fornecimento do objeto será por estimativa.

- 8.7. **Da banca examinadora**
- 8.8. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos deste Termo de Referência;
- 8.8.1. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.
- 8.8.2. **As propostas serão avaliadas, por servidores habilitados e especialistas da Rede SES-DF, a serem indicados pela GASFURE e CATES**

8.9. **Desclassificação das propostas**

- 8.9.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.9.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.9.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.9.1.3. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital.
- 8.9.1.4. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10. **Justificativa do lote**

- 8.10.1. A pretensa contratação será dividida em 4 lotes os quais contemplam os 8 hospitais com emergência pediátrica, a divisão considerou a média populacional coberta pelos referidos hospitais, bem como a previsão de melhor fiscalização do contrato.
- 8.10.2. Haverá apenas um contrato por lote, conforme necessidade da Administração.
- 8.10.3. Além disso, algumas regiões apresentam baixo interesse para atuação dos profissionais, assim a separação por itens poderá culminar em fracasso dos referidos itens. Incluir em lotes pode ser mais atrativo, considerando o quantitativo.

Lote	Item	Hospital	Endereço
1	1	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu	QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

\*Fonte: PDS 2020-2023

8.11. **Habilitação Jurídica**

- 8.11.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:
- 8.11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11.1.8. **Sociedade cooperativa:**
- a) Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.
- b) ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.11.1.9. **Consórcio de empresas:**
- a) Não será permitida a participação de Consórcio pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

8.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.13. Quanto às exigências de qualificação técnico operacional e profissional.**

- 8.13.1. A proponente deverá apresentar uma declaração, contendo o número de pediatras necessários para o atendimento dos plantões previstos no lote de interesse, demonstrando a memória de cálculo que comprove a capacidade técnico-operacional para a execução do objeto.
- 8.13.2. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto por lote, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.13.3. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, bem como seu responsável técnico e médicos prestadores de serviços, que deverão ser especialistas em Pediatria, reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou possuírem formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração similar ao da Residência Médica.
- 8.13.4. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:
- 8.13.4.1. Mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- 8.13.4.2. Mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- 8.13.4.3. Mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- 8.13.4.4. Mediante cópia de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 8.13.4.5. Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Para a estimativa do valor foi considerado o relatório da pesquisa de preço ID 156643049, porém para a 6 meses, tempo desta contratação.
- 9.2. A estimativa para **6 meses** do valor da contratação é de R\$ 17.486.074,88 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

QUADRO GERAL					
Lote	Item	Hospital	Total de plantão de 6h por item (para 6 meses)	Total de plantão de 6h por lote (para 6 meses)	Valor total estimado (para 6 meses)
1	1	HMIB	1716	3716	R\$ 4.623.870,80
	2	HRGu	2000		
	3	HRC	1856		
2	4	HRBz	1056	2912	R\$ 3.629.306,72
	5	HRT	1988		
4	6	HRL	1472	5432	R\$ 6.746.597,12
	7	HRS	1640		
	8	HRPL	2320		
TOTAL		TOTAL	14048	14048	R\$ 17.486.074,88

**9.3. Detalhamento dos plantões por LOTE:**

Lote	Item	Hospital	Total de plantão de 6h por item (para 6 meses)	Total de plantão de 6h por lote por ano	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado do lote para 6 meses
1	1	HMIB	1716	3716	1.754	R\$ 1.235,00	1.754	R\$ 1.239,04	104	R\$ 1.367,33	104	R\$ 1.367,33	R\$ 4.623.870,80
	2	HRGu	2000										
	TOTAL												

Lote	Item	Hospital	Total de plantão de 6h por item	Total de plantão de 6h por lote	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado do lote para 6 meses
------	------	----------	---------------------------------	---------------------------------	--	---	---	---------------------------------------	---	--	--	---	-------------------------------------

			(para 6 meses)	por ano					Fim de Semana)		Fim de Semana)		
2	3	HRC	1856	2912	1.352	R\$ 1.235,00	1.352	R\$ 1.239,04	104	R\$ 1.367,33	104	R\$ 1.367,33	R\$ 3.629.306,72
	4	HRBz	1056										
	TOTAL				R\$ 1.669.720,00	R\$ 1.675.182,08	R\$ 142.202,32	R\$ 142.202,32					

Lote	Item	Hospital	Total de plantão de 6h por item (para 6 meses)	Total de plantão de 6h por lote por ano	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado do lote para 6 meses
3	5	HRT	1988	1988	890	R\$ 1.235,00	890	R\$ 1.239,04	104	R\$ 1.367,33	104	R\$ 1.367,33	R\$ 2.486.300,24
	TOTAL				R\$ 1.099.150,00	R\$ 1.102.745,60	R\$ 142.202,32	R\$ 142.202,32					

Lote	Item	Hospital	Total de plantão de 6h por item (para 6 meses)	Total de plantão de 6h por lote por ano	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado do lote para 6 meses
4	6	HRL	1472	5432	2.612	R\$ 1.235,00	2.612	R\$ 1.239,04	104	R\$ 1.367,33	104	R\$ 1.367,33	R\$ 6.746.597,12
	7	HRS	1640										
	8	HRPL	2320										
	TOTAL				R\$ 3.225.820,00	R\$ 3.236.372,48	R\$ 142.202,32	R\$ 142.202,32					

9.4. Os valores serão pagos conforme execução.

9.5. Para efeitos de pagamento será considerado o plantão de 6hs não podendo haver pagamento de horas fracionadas.

9.6. Excepcionalmente poderá haver pagamento e fracionamento de horas desde que comprovado que o profissional estava sozinho no plantão aguardando a chegada do próximo profissional, não podendo deixar o plantão desassistido. Nesses casos deverá haver relatório com a quantidade de horas fracionadas devidamente atestada pela chefia de equipe responsável pelo plantão, comprovando a necessidade de permanência.

9.7. Também deverão ser descontados horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recursos: 138 e/ou 100
- Programa de Trabalho: 10.301.6202.4208.5612 - DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- Modalidade: Estimativo

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. APÊNDICES

APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

APÊNDICE II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

APÊNDICE III - FORMULÁRIO - PLANTÃO PEDIATRIA

APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

APÊNDICE IV - MODELO ATESTO

## 12. DAS ASSINATURAS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo SEI nº 00060-00411135/2024-69, elaborado pela área requisitante.

### 12.2. Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SAIS/COEMAC/DIPAC



12.3. **Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:**

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS

13. **OBSERVAÇÃO**

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo\_tr\_servicos\_sem\_mo\_lei-14-133\_v-dezembro23). Acessado em: dezembro de 2023.

13.2. Todas as Informações foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar - ETP, acostado ao processo nº 00060-00590373/2024-21

---

**APÊNDICE I**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

---

**APÊNDICE II**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1. Obrigações da Contratada:**

- 1.1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados 24 horas por dia, com realização de intervenções em Pediatria, avaliações de urgência e emergência, acompanhamento clínico em Pediatria e pareceres, atenção horizontal aos pacientes internos, evolução de pacientes internos, através de disponibilidade 24h por dia ininterruptamente;
- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento do departamento de emergência pediátrica, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);
- 1.3. A contratada deverá garantir a presença do Médico Pediatra no plantão previamente estabelecido pela Contratante;
- 1.4. A contratada deverá garantir as disposições legais relacionadas a Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- 1.5. A contratada deverá adotar a lista de padronização de medicamentos e dispositivos para preparo e administração de medicamentos à pediatria estabelecidos pela SES/DF;
- 1.6. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;
- 1.7. A contratada deverá manter – se atualizada quanto os protocolos vigentes do ministério da saúde;
- 1.8. A contratada deverá estabelecer comunicação transparente e escuta empática;
- 1.9. A contratada deverá realizar a higienização das mãos respeitando os 5 momentos;
- 1.10. A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;
- 1.11. A contratada deverá respeitar os Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;
- 1.12. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;
- 1.13. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;
- 1.14. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 1.15. A contratada deverá assistir as intercorrências nas enfermarias hospitalares, em caso de necessidade;
- 1.16. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário.
- 1.17. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.

---

**APÊNDICE III**  
**FORMULÁRIO - PLANTÃO PEDIATRIA**

FORMULÁRIO - PLANTÃO PEDIATRIA

**PREENCHIMENTO PELO MÉDICO PLANTONISTA CONTRATADO**

<b>1) Identificação da empresa:</b>
<b>2) Identificação do médico:</b> (Nome, CRM, RQE)
<b>3) Unidade hospitalar:</b>
<b>4) Setor:</b>
<b>5) Data do Plantão:</b>
<b>6) Horário do plantão (conforme ponto eletrônico)</b> Entrada: Saída:
<b>7) Total de horas trabalhadas:</b>
<b>8) Atividades realizadas:</b> Número de pacientes atendidos: Intercorrências: Outros:
<b>9. Assinatura do Médico Pediatra e Carimbo</b>
<b>PREENCHIMENTO PELA CHEFIA DE EQUIPE</b>
Nome: Cargo/função: Matrícula:
<b>Avaliação do plantão realizado:</b> Cumpriu horário conforme solicitado: Sim ( ) Não ( ) Transmitiu todas as informações necessárias à equipe na passagem de plantão Sim ( ) Não ( ) Forneceu o relatório descritivo ao final de cada plantão Sim ( ) Não ( ) Observações:
Assinatura do avaliador

**APÊNDICE IV**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, visitou e vistoriou as áreas do local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência, juntamente com representante da Secretária de Saúde do Distrito Federal, na pessoa do servidor ....., identificado pela Matrícula ....., de maneira que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições de infraestrutura e equipamentos para da gestão de serviços médico-hospitalares objeto da seleção.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante da SES/DF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

**APÊNDICE V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 2024.

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### APÊNDICE V

#### DECLARAÇÃO DE MODELO ATESTO

AO INCLUIR O DOCUMENTO NO SEI, DEVERÁ PROCURAR PELO DOC. ATESTO
INFORMAR SE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS OU ENTREGUES
INCLUIR Nº DA NOTA FISCAL/ FATURA
Nº PROCESSO:
OBJETO:
N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:
CONTRATADA:
CNPJ:
TELEFONE (s):
UNIDADE DE DESTINO:

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

#### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA**  
.....

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, representada por

....., portador (a) do RG ....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 10 (160716912), a **Dispensa de Licitação** (.....) com fundamento no art. 224 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, c/c o inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Pediatria para atuação nas Unidades de Emergência Pediátrica da SES/DF e do Sistema Único de Saúde (SUS), SOB REGIME DE PLANTÃO, nos termos do Termo de Referência 10 (160716912), **Dispensa de Licitação** (.....) com fundamento no art. 224 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, c/c o inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	ITEM	ENDEREÇO	CÓDIGO BR (CATSER)	DESCRIÇÃO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006		
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901		
3	1	HRT -St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130	6149	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400		
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000		

**\*O detalhamento dos Lotes, seus itens e seus quantitativos estarão detalhados no subitem 5 do TR.**

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço a ser credenciado consiste na disponibilização de mão-de-obra médica especialista em Pediatria, para as unidades de emergência hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço refere-se a parcela principal do mesmo.

### 4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.3.1. Condições de execução

4.3.1.1. A execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.3.1.2. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, do Preposto indicado pela CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele indicados. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião também definirá o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

4.3.1.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.3.1.4. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item 4.3.1.2.

4.3.1.5. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

4.3.1.6. A CONTRATADA deve assinar APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

4.3.1.7. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE;

#### 4.3.2. Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1. A Contratada (matriz ou filial) deverá estar localizada no Distrito Federal;

4.3.2.2. No caso de a empresa não estar localizada no Distrito Federal no momento da habilitação, aplicar-se-á o disposto no item 8.13.4.5 do Termo de Referência.

4.3.2.3. Os serviços deverão ser prestados pelos pediatras plantonistas conforme reunião de alinhamento constante no subitem 4.3.1.2 e 4.3.4 de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

4.3.2.4. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT -St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

#### 4.3.3. Perfil dos pacientes:

4.3.3.1. Definição do perfil dos pacientes pediátricos atendidos pela emergência pediátrica no Distrito Federal:

a) Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.

- Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.

- Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.

b) Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

#### 4.3.4. Rotinas a serem cumpridas

##### 4.3.4.1. Atuação do Pediatra na Emergência:

Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;

Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;

Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;

Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;

Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);

Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;

Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;

Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos e exames;

Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal;

Realizar emissão de laudo e/ou parecer;

Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;

Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;

Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

#### 4.3.5. Horário dos Plantões:

4.3.5.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia.

4.3.5.2. Geralmente, os plantões podem ser organizados em turnos que incluem:

- Plantão Matutino: 7h às 13h

- Plantão Vespertino: 13h às 19h

- Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.

4.3.5.3. Os plantões serão disponibilizados à empresa em até 30 dias antes.

4.3.5.4. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 plantões seguidos, com intervalo de no mínimo 6h para iniciar um novo plantão.

#### 4.3.6. Modo de execução (fluxo):

4.3.6.1. A partir da assinatura do contrato haverá reunião de alinhamento entre a empresa contratada e os representantes da SES/DF, a fim de realizar alinhamento quanto a execução do contrato.

- 4.3.6.2. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros.
- 4.3.6.3. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida.
- 4.3.6.4. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.
- 4.3.6.5. A contratante poderá solicitar alteração de escala em até 15 dias antes, podendo a contratada recusar ou aprovar. Havendo recusa o plantão poderá ser cancelado conforme o caso.
- 4.3.6.6. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou jalecos adequados.
- 4.3.6.7. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.
- 4.3.6.8. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina do pronto socorro.
- 4.3.6.9. A contratada deverá preencher o formulário, conforme **APÊNDICE III**, a cada plantão realizado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ .....**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### TABELA COM VALORES

XXXXXXX

## 5.2. Reajuste contratual

- 5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X**.
- 5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	
<b>III</b>	Natureza de Despesa:	
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	
<b>V</b>	Valor Inicial:	
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	
<b>VII</b>	Data de Emissão:	
<b>VIII</b>	Evento:	
<b>IX</b>	Modalidade:	

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:
- 7.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.
- 7.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis.
- 7.4. Como forma de medição dos resultados dessa contratação será realizada avaliação. Caberá à fiscalização técnica avaliar a prestação de serviço por meio de relatório mensal contendo a avaliação de cada serviço solicitado, conforme critérios abaixo:

Empresa: Quantidade de escalas de 6h no mês por estabelecimento			
Critérios	Pontuação		
	Não conforme	Parcialmente conforme	Em conformidade
Cumpriu horário conforme solicitado	0	1	2
Transmitiu todas as informações necessárias à equipe	0	1	2
Forneceu o relatório descritivo do plantão	0	1	2
O profissional mostrou conhecimento do serviço que estava executando	0	1	2
Compareceu aos plantões conforme estabelecido	0	1	2

Metodologia para definição da pontuação

Critérios	Cálculo	Não conformidade
Cumprir horário conforme solicitado	$(\text{N}^\circ \text{ de atrasos nos plantões} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Transmitiu todas as informações necessárias à equipe na passagem de plantão	$(\text{N}^\circ \text{ de plantões sem a transmissão da informação} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Fornecer o relatório descritivo ao final de cada plantão	$(\text{N}^\circ \text{ relatórios não entregues} / \text{Total de Plantões}) * 100$	acima de 20
Compareceu aos plantões conforme estabelecido	$(\text{n}^\circ \text{ de plantões realizados} / \text{n}^\circ \text{ plantões solicitados à empresa}) * 100$	acima de 10

7.4.1. Ao final avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- 0 até 5 pontos = atendeu de forma pouco satisfatória
- 6 até 10 pontos = atendeu de forma satisfatória

7.4.2. Se o resultado for pouco satisfatório, o fiscal técnico ou gestor do contrato deverá notificar a empresa solicitando plano de ação de melhoria. Havendo recusa, ou não atendimento pela contratada, a mesma deverá receber infração conforme definido em contrato administrativo.

7.4.3. Em caso de não comparecimento do profissional no plantão a empresa deverá ser notificada imediatamente.

7.4.4. No caso de recorrência dos fatos por três vezes, deverão ser aplicadas penalidades conforme previsto em contrato administrativo, após o terceiro mês da ocorrência.

7.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no contrato, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

**7.5. Critério de glosas:**

7.5.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado.

7.5.2. Cobrança com valor indevido.

7.5.3. Cobrança inadequada.

7.5.4. Não produziu os resultados acordados.

7.5.5. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.5.6. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.5.7. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.5.8. A CONTRATANTE deverá verificar a liquidação das contas prestadas pela CONTRATADA. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa.

7.5.9. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do recurso, com número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.5.10. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pela CONTRATANTE com a devida justificativa;

7.5.11. Caberá ao Fiscal Técnico avaliar os itens constantes no Subitem 7.5 critérios para glosas, encaminhando notificações à CONTRATADA para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.5.12. Caberá ao Gestor do Contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.5.13. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

**7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.6.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá receber conforme o serviço prestado e efetiva apresentação;

7.6.2. A apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

7.6.3. Com o envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE.

7.6.4. Com o envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.6.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

**7.7. Do recebimento**

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.7.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.8. Da liquidação e pagamento

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**7.9. Prazo de pagamento**

- 7.9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.9.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

**7.10. Forma de pagamento**

- 7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.11. Do Reajuste**

- 7.11.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato;
- 7.11.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos em contrato;

**7.12. Cessão de crédito**

- 7.12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.12.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.12.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.12.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.12.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.12.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 7.12.6.1.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEIS por até 180 (cento e oitenta) dias, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ ....., percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;
- 10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados 24 horas por dia, com realização de intervenções em Pediatria, avaliações de urgência e emergência, acompanhamento clínico em Pediatria e pareceres, atenção horizontal aos pacientes internos, evolução de pacientes internos, através de disponibilidade 24h por dia ininterruptamente;
- 11.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento do departamento de emergência pediátrica, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);
- 11.3. A contratada deverá garantir a presença do Médico Pediatra no plantão previamente estabelecido pela Contratante;
- 11.4. A contratada deverá garantir as disposições legais relacionadas a Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- 11.5. A contratada deverá adotar a lista de padronização de medicamentos e dispositivos para preparo e administração de medicamentos à pediatria estabelecidos pela SES/DF;
- 11.6. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;
- 11.7. A contratada deverá manter – se atualizada quanto os protocolos vigentes do ministério da saúde;
- 11.8. A contratada deverá estabelecer comunicação transparente e escuta empática;
- 11.9. A contratada deverá realizar a higienização das mãos respeitando os 5 momentos;
- 11.10. A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;
- 11.11. A contratada deverá respeitar os Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;
- 11.12. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;
- 11.13. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;
- 11.14. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 11.15. A contratada deverá assistir as intercorrências nas enfermarias hospitalares, em caso de necessidade;
- 11.16. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário.
- 11.17. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

## 16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### 16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.1. Gestores e Fiscais de contratos:

Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, devendo ser composta por fiscais técnicos de cada unidade hospitalar e os gestores serão designados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

### 16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

### 16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.2.10.4. Incluir ao final da análise de prestação de contas o atesto para prosseguimento do pagamento da prestação de serviço, conforme APÊNDICE IV - Modelo Atesto.

16.2.11. **A fiscalização poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para balizar sua atuação:**

- 16.2.11.1. Coleta e análise de dados quantitativos, qualitativos, de produção e efetividade gerencial;
- 16.2.11.2. Relatórios de fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos documentando os resultados da fiscalização, identificando não conformidades e recomendando ações corretivas.
- 16.2.11.3. Visitas in loco e inspeções periódicas;
- 16.2.11.4. Auditorias internas e externas;
- 16.2.11.5. Verificação de documentos e registros;
- 16.2.11.6. Entrevistas com pacientes, funcionários e gestores; e
- 16.2.11.7. Verificação da satisfação a partir de pesquisas a serem realizadas com pacientes, funcionários e gestores.
- 16.2.11.8. Os indicadores de desempenho, qualidade e produção elucidados no presente documento serão base para análise da adequação da prestação dos serviços gerenciados pela instituição selecionada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Dispensa Eletrônica Nº     /20\_\_  
(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
<b>TOTAL GERAL</b>							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: \_\_\_\_\_ (valor por extenso)  
 VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 90 dias)  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- carimbo padronizado de CNPJ -



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**,  
**Diretor(a) de Aquisições**, em 15/01/2025, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de  
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17  
de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **160744376** código CRC= **57C137A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF